



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 69/2023

### PARECER

Chega a esta Casa Legislativa, mediante Protocolo: 632/2023, Data Protocolo: 05/06/2023, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 69/2023, que “*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para utilização de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 38.297,08 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oito centavos) no Orçamento Programa para 2023.*”

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeada como relatora a Vereadora Andreea Garcia, Líder do Governo, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

O Chefe do Poder Executivo pede autorização para utilizar crédito especial no valor de R\$ 38.297,08 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oito centavos), abrindo seis fichas na unidade Fundo Municipal de Assistência Social, sendo elas para vencimentos e vantagens fixas-pessoal (R\$ 100 reais), material de consumo (R\$ 19.400,00), material bem ou serviço para distribuição gratuita (R\$ 100 reais), outros serviços de terceiros pessoa física (R\$100 reais), pessoa jurídica (R\$ 100 reais) e equipamentos e material permanente (R\$18.497,08).

A fonte de recursos é decorrente do excesso de arrecadação por conta do repasse do referido valor do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal, para criar o PROCAD-SUAS nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 96 de 15 de fevereiro de 2023 que visa atualizar e regularizar os registros com inconsistências no Cadastro Único, para que os programas sociais sejam utilizados por quem mais precisa.

Para enriquecer o processo legislativo a decisão dos vereadores, o Poder Executivo enviou impresso que consta dados do extrato bancário no respectivo valor datado em 24/05/2023, a Portaria MDS nº 871 de 29 de março de 2023, Portaria nº 69 de 24/06/2022, cartilha do MDS sobre o PROCAD-SUAS E A Resolução do CNAS/MDS nº 96 de 15/02/2023

Primeiramente, cumpre consignar que a LOA (Lei Orçamentária Anual) é uma peça de previsão das receitas e autorização das despesas públicas, a qual deve estabelecer as necessidades reais da administração e da população, bem como dos objetivos econômico-sociais a serem atingidos com sua consecução.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Tecidas estas considerações de ordem geral, temos que o orçamento deve ser cumprido, todavia não podemos deixar de considerar a possibilidade da abertura de créditos adicionais que estão previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Prosseguindo em análise, verifica que a propositura a indicação da importância/ valor do crédito e a respectiva classificação da despesa, estando, portanto, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, contudo, extraída da análise questão de ordem técnica financeira.

A tramitação da propositura nesta Casa é pertinente, aliás a Lei Orgânica do Município, em seu art. 68º, V, também veda abertura de crédito especial sem prévia autorização do legislativo. Grifo meu.

E mais, a matéria do Projeto nº 69/2023 do Poder Executivo trata de assuntos de interesse local, vindo atender os artigos 24º I e II 30º, II, da Constituição Federal e o artigo 80º, da Lei Orgânica do Município. Que estabelecem as regras gerais sobre a legislação orçamentária e a competência para o município suplementar à legislação federal e estadual no que couber.

Assim, sendo a matéria de interesse local, logo, sua competência é municipal. E, por se tratar de questão orçamentária, a respectiva competência é privativa do Poder Executivo, estando, também, em atendimento às normas legais, em especial ao art. 26º, d, da Lei Orgânica do Município e art. 170º, IV, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Portanto, não a óbice a tramitação do projeto apresentado pelo Poder Executivo, documentos em ordem para a apreciação pelos nobres vereadores, com a total segurança Jurídica.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º inciso I e 157º do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto de Lei nº 69/2023 foi devidamente analisado, feito análise prévia da Secretaria Legislativa dessa casa de leis.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 26 de junho de 2023.

  
Andréa Garcia/Líder do Governo na Casa Legislativa

Relatadora do Projeto de Lei 69/2023

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br